



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antônio Baldo

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março p. passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Como o Senhor Procurador presente à Sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta, passemos à apreciação dos processos.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002693/026/08

**Interessado:** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Flory e Maria Estela Silos Fernandes (Dirigentes).

**Exercício:** 2008.

**Acompanham:** TC-002693/126/08 e Expediente: TC-033309/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação aos seus dirigentes, Senhor Carlos Henrique Flory e Senhora Maria Estela Silos Fernandes, e liberar os responsáveis por adiantamentos, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, em razão do exposto no referido voto, o envio do TC-033309/026/10 ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015381/026/10

**Contratante:** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Transkomby Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claury Santos Alves da Silva e Flávio José Albergaria de Oliveira Brízida (Secretários).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com condutor e combustível e sem condutor e sem combustível, sob regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$1.243.172,10. Termos de Aditamento celebrados em 30-12-09, 31-03-10 e 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os aditamentos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-022979/026/10

**Contratante:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-08-09, 06-01-10 e 20-04-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 27-05-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão Gerência de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de Assistência Médica Clínica, Cirúrgica e Especializada, Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Maternidade, Exames de Apoio Diagnóstico, Serviços Auxiliares de Terapia, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (Médicos, Psicólogos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, etc.), de Hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva e Pronto-Socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, aos funcionários da Prodesp (inclusive desligados) e seus respectivos dependentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-10. Valor – R\$1.614.624,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-10-10.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos de despesa.

TC-016251/026/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Sociedade Assistencial Bandeirantes.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC Zona Norte.

**Responsáveis:** Márcio Cidade Gomes e João Antonio Aidar Coelho.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-10.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$14.346.821,11.

**Advogados:** Rogério de Menezes Corigliano, Sidnei Beneti Filho, Antônio Francisco Júlio II, Douglas Domingues Dutra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2007, no valor de R\$14.346.821,11, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis.

TC-042169/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Guarulhos “Profº Waldemar de Carvalho Pinto Filho”.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Kalil Rocha Abdalla (Provedor) e Antonio Carlos Forte (Superintendente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$101.174.110,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2009, no valor de R\$101.174.110,96 (R\$101.119.160,18 valor repassado + R\$54.950,78 aplicação financeira), nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-008808/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Companhia Excelsior de Seguros.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de seguro habitacional fora do sistema financeiro de habitação para cobertura de risco de morte e invalidez permanente, incluindo auxílio funeral e cesta básica para os mutirantes beneficiários.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.743.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicadas no D.O.E. de 17-02-09 e 08-04-10.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 25/07 e o decorrente Contrato nº 565/07, em exame, firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Companhia Excelsior de Seguros, com recomendação.

TC-032382/026/08

**Contratante:** Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Margareth A. O. Lopes Leal (Diretora Substituta).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializados, consubstanciados no projeto intitulado “Observatório de Tecnologia e Inovação (OIT): Análise de Temas Estratégicos Relevantes para a Ampliação da Competitividade Industrial Paulista e Nacional”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-07-04. Valor – R\$1.494.060,00. Termos aditivos celebrados em 28-12-04 e 27-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 12-05-09 e 03-08-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o instrumento de contrato e os termos aditivos nºs 01 e 02, com recomendações à Origem.

TC-000575/001/11

**Contratante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Araçatuba – Faculdade de Odontologia.

**Contratada:** Mileto Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Isabel Cristina Lui Poi (Diretora Técnica de Divisão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Felício Estrada Bernabé (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e serviços complementares, para a construção e reforma de prédios destinados ao Complexo de Clínicas Odontológicas, junto ao Campus Universitário de Araçatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$6.388.887,33.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



6ª S.O. 2ª C.

TC-032163/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Motorola Solutions Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Carneiro Lima (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine (Delegado Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 393 transceptores fixos, sendo 242 para a região de São José do Rio Preto – DEINTER 5 e 151 para a Região de Presidente Prudente – DEINTER 8.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-02-11. Contrato celebrado em 05-09-11. Valor – R\$3.525.210,00.

TC-032162/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Motorola Solutions Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine (Delegado Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 865 transceptores portáteis, sendo 515 para a região de São José do Rio Preto – DEINTER 5 e 350 para a Região de Presidente Prudente – DEINTER 8.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032163/026/11). Contrato celebrado em 05-09-11. Valor – R\$4.022.250,00.

TC-031698/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Harris Soluções em Comunicações do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine (Delegado Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 747 transceptores móveis, sendo 497 para a região de São José do Rio Preto – DEINTER 5 e 250 para a Região de Presidente Prudente – DEINTER 8.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032163/026/11). Contrato celebrado em 05-09-11. Valor – R\$4.780.800,00.

TC-041190/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Harris Soluções em Comunicações do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine (Delegado Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 2069 transceptores móveis, sendo 230 para a região de São José dos Campos – DEINTER 1, 253 para a Região de Campinas – DEINTER 2, 276 para a Região de Ribeirão Preto – DEINTER 3, 380 para a Região de Bauru – DEINTER 4, 350 para a Região de Santos - DEINTER 6, 360 para a Região de Sorocaba – DEINTER 7, 120 para a Superintendência da Polícia Técnico Científica e 100 para a Divisão de Comunicação – DICOM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032163/026/11). Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$13.241.600,00.

TC-041191/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Motorola Solutions Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gaetano Vergine (Delegado Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 699 transceptores digitais fixos, sendo 80 para a região de São José dos Campos – DEINTER 1, 120 para a Região de Campinas – DEINTER 2, 131 para a Região de Ribeirão Preto – DEINTER 3, 138 para a Região de Bauru – DEINTER 4, 80 para a Região de Santos - DEINTER 6 e 150 para a Região de Sorocaba – DEINTER 7.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032163/026/11). Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$6.270.030,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 012/2010-DIPOL, a Ata de Registro de Preços nº 001/2011 (analisados no TC-032163/026/11) e os correspondentes termos de contrato em exame.

TC-034321/026/11

**Contratante:** Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ENGETAL - Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcio Cury Abumussi (Diretor).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosa Maria dos Santos Patto de Goes (Coordenadora Adjunta).

**Objeto:** Execução de obras de construção do edifício sede da Delegacia Regional Tributária da Capital - I - DRTC-I.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$16.127.263,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-05-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o instrumento de contrato em análise, firmado entre Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ENGETAL - Engenharia e Construções Ltda.

TC-012272/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Servsan – Saneamento e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes/ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamentos de redes e ligações de água e esgoto no município de Presidente Prudente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-03-12. Valor – R\$9.933.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o correlato instrumento de contrato em exame.

TC-014094/026/12

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 02-12-11.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria de 01-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de rodas ferroviárias e aço forjado laminado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-03-12. Valor – R\$3.646.543,66.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Termo de Contrato em exame, com recomendação, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020645/026/12

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Accudyne Engineering & Equipment Company.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Walter Furlan (Diretor de Pessoas, Sistemas e Suprimentos).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 22-11-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Furlan (Diretor de Pessoas, Sistemas e Suprimentos) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de sistema automático para conformação superplástica.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 13-12-11. Valor – R\$1.733.088,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 06-01-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional, o correspondente instrumento de contrato e o termo aditivo em análise.

Determinou, por fim, que, após as providências de estilo e o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Fiscalização competente para acompanhamento da execução contratual.

TC-017809/026/11

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal CQC 244 e CQC 114 que liga Cerqueira César à SP 280 pelo Km 266, numa extensão de 18,00 Km, no Município de Cerqueira César.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 24-06-10. Valor – R\$3.084.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-08-11.

**Advogada:** Maria Ângela da Silva Fortes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento de convênio em exame.

TC-000137/016/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Itapeva.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé – Valor R\$101.465,13. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande – Valor R\$90.685,64. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riversul – Valor R\$9.075,00. Associação Beneficente Ao Teu Encontro de Itapeva – Valor R\$180.841,21. Associação da Terceira Idade de Iporanga – Valor R\$30.000,00. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé – Valor R\$75.660,88. Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região – Valor R\$28.000,00. Educandário São Vicente de Paulo de Itararé – Valor R\$50.726,72. Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito – Valor R\$55.000,00. Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$6.875,00. Lar Fraternal São Vicente de Paulo de Apiaí – Valor R\$40.356,48. Recanto do Menor da Paróquia de Sant’Ana de Itapeva – Valor R\$40.687,00.

**Responsáveis:** José Carlos Tonin, Luiz Carlos Delben Leite e Rita de Cássia Trinca Passos (Secretários Estaduais de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-07-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$709.373,06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse efetuado pela Secretaria Estadual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Itapeva às Entidades Beneficiárias elencadas no referido voto, durante o exercício de 2010, no valor total de R\$709.373,06 (setecentos e nove mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos).

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005694/026/08

**Representante:** Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representada:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial DRA-5/NFSAC 001/20, realizado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 13-02-09.

TC-000742/006/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ademir Aparecido Mendes da Silva (Diretor Técnico de Divisão Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Vera Sonia Dias da Silva (Diretora Técnica de Divisão).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vera Sonia Dias da Silva (Diretora Técnica de Divisão), Ademir Aparecido Mendes da Silva e João Batista Nardocci Preto (Diretores Técnicos de Divisão Substitutos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$218.998,44. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-05 e 16-06-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 13-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como legais as despesas decorrentes (TC-000742/006/08), e improcedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

Representação em exame (TC-005694/026/08), com recomendação à Contratante.

TC-028981/026/09

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

**Contratada:** SGE – Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Pimentel Scaff Junior e Moisés Goldbaum (Superintendentes), José Guilherme Rocha Junior e Cristiane Barsottini (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e manutenção nos sistemas de utilidades da FURP, na Unidade Américo Brasiliense.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-07-10, 29-07-11, 23-08-11 e 27-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º, o 2º e o 4º Termos Aditivos e os Reajustes de fls. 557/565 e 604/627, bem como tomou conhecimento do 3º Termo Aditivo, que teve por finalidade a alteração da razão social da contratada, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033120/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-04-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 11-06-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos em off-set para confecção de impressos em geral, cópias digitais, plotagem artística em papel ou lona vinílica e encadernações em capa dura para o METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-08-10. Valor – R\$1.739.146,00. Carta de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-013279/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes/ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamentos de redes e ligações de água e esgoto na abrangência do Departamento Distrital de Presidente Prudente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-12. Valor – R\$9.640.000,00.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa.

TC-000507/010/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Pirassununga.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Leme – Valor R\$60.434,19. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – Valor R\$439.197,19. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Valor R\$86.838,20. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$93.746,00. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – Valor R\$455.772,25.

**Responsáveis:** Eliene Bittencourt Soares (Dirigente Regional de Ensino), Wagner Ricardo Antunes Filho, Mauricio Sponton Rasi, Osvaldo Marchiori, Agostinho Deperon, Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata e Agenor Mauro Zorzi (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-07-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.135.987,83.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos recebidos no exercício de 2011 pelos Municípios relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação à Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino de Pirassununga UGE 080.329 e aos Municípios Beneficiários.

TC-001942/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Bauru.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos – Valor R\$32.014,55. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva – Valor R\$37.485,51. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – Valor R\$650.923,23. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina – Valor R\$82.552,53. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iacanga – Valor R\$144.263,20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista – Valor R\$230.209,73. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – Valor R\$131.079,27. APIECE – Associação de Pais para a Interação Escolar de Criança Especial de Bauru – Valor R\$144.537,74.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino), Jair Taludeto, Marcos Elias Carneiro, Olga Bicudo Tognozzi, Anna Rosa Ferro Pacio, Eli Doniseti Cardoso, Sonia Aparecida Martins Bento de Oliveira, Niriam Soliva e Marisangela da Silva Spirandeli Ferraz.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.453.065,76.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos concedidos no exercício de 2011 às Entidades Beneficiárias indicadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos respectivos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

TC-001822/007/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Enob Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços integrados de limpeza urbana do município, execução das obras de recuperação ambiental do atual aterro sanitário, implantação e operação de estação de tratamento de resíduos sólidos e serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 10-06-05 e 30-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-05-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcela Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024512/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walderi Braz Paschoalin (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de refeições e higienização do local de trabalho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-10. Valor – R\$1.896.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-12-10 e 22-07-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-038205/026/09

**Representante:** Lenil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 19/09, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições e higienização do local de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Nivaldo Toledo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-038268/026/09

**Representante:** Valdeci Barbosa Gomes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 19/09, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições e higienização do local de trabalho.

**Advogados:** Nivaldo Toledo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-038273/026/09

**Representante:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., por sua sócia, Marisa Bortoletto Ribeiro.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 19/09, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições e higienização do local de trabalho.

**Advogados:** Nivaldo Toledo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-044847/026/09

**Representante:** Paula Renata Riggio Tambaschia EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 19/09, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições e higienização do local de trabalho.

**Advogados:** Luiz Julio Riggio Tambaschia, Nivaldo Toledo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato apreciados no TC-024512/026/10, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedentes as representações objeto dos TCs-038205/026/09 e 038268/026/09, e improcedentes aquelas abrigadas nos TCs-044847/026/09 e 038273/026/09, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que, em virtude da notícia do falecimento do Sr. Walderi Braz Paschoalin, ocorrido em 10/12/2010, e dado o caráter personalíssimo da penalidade prevista no artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal, deixou de ser aplicada a sanção pecuniária pelas irregularidades praticadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

TC-010704/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**Contratada:** H.R. Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Alves (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-11. Valor – R\$1.699.946,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/2011 e o ulterior Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs a ser impingida ao Prefeito à época dos fatos, Sr. José Carlos Alves, em face das razões já expostas ao longo do mencionado voto.

TC-001368/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Samara S/A Incorporação e Construção.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para reforma e adequação em prédio para instalação do Centro de Formação do Professor.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 17-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-03-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreço, e legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-000798/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Urandy Rocha Leite (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos, com recargas de crédito “on-line” para concessão dos benefícios do auxílio-refeição e alimentação para os servidores da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-11. Valor – R\$10.972.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-02-12.

**Advogados:** Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, votado pela regularidade da matéria em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-020191/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de manutenção corretiva e preventiva dos próprios da Secretaria da Saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-12-11. Termos de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo que acresceu vinte e cinco por cento sobre o valor da contratação e legalmente formais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos apostilamentos mencionados no relatório do Relator, e das 36ª, 37ª e 38ª medições.

TC-001695/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Iraci Delgado de Souza Pinto (Secretária dos Negócios da Receita).

**Objeto:** Contratação de empresa para licenciamento de uso temporário de sistema para administração tributária municipal, com suporte técnico para implantação e transferência de tecnologia.

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 25-08-11. Termo de Prorrogação celebrado em 12-04-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000448/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** FUNAP - Fundação Prof<sup>o</sup> Dr. Manoel Pedro Pimentel.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Manuel Carlos Cardoso (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Valdir Aparecido Terrazan (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços através do Programa Alocação de mão de obra prisional do Estado de São Paulo, de 500 reeducandos(as) em regime semiaberto, na manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-11-12. Execução Contratual referente ao período de 01-12-2010 a 31-11-2012.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Antonio Caria Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo que prorrogou a vigência do contrato por mais vinte e quatro meses, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

Decidiu, também, tomar conhecimento da execução contratual referente aos primeiros vinte e quatro meses de vigência, a compreender o período de 1º/12/2010 a 30/11/2012.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Unidade Regional competente, para que diligencie à Prefeitura Municipal de Campinas com o propósito de continuar acompanhando a execução do contrato.

TC-001283/001/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bilac.

**Entidade Beneficiária:** Instituto José Ibrahim (OSCIP).

**Responsáveis:** José Roberto Rebelato (Prefeito) e José Ibrahim (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 29-09-09, 29-03-11, 10-05-11 e 21-09-11.

**Exercícios:** 2006, 2007 e 2008.

**Valor:** R\$529.960,61.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente regular a prestação de contas referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, correspondente ao valor de R\$423.968,49, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e irregular o valor referente à taxa de administração, nos termos do artigo 33, inciso III, “c” da referida Lei Complementar, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei Complementar, e condenando o Instituto José Ibrahim para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância discriminada no referido voto, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Rebelato, por afronta ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, ao deixar de promover o regular procedimento licitatório para aquisição de material de construção para produção das unidades habitacionais.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, assim como seja expedido ofício à CDHU, noticiando-a sobre o ocorrido.

TC-002709/026/11

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Genivaldo Ferreira da Silva.

**Advogado:** Dayane Rose Alves.

**Acompanha:** TC-002709/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Narandiba, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, alertando-o de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que oportunamente certifique-se das medidas anunciadas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001273/026/11

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Carlos Riginik Junior e Eduardo Henrique Massei.

**Períodos:** (10-01-11 a 27-06-11) e (01-01-11 a 09-01-11 e 28-06-11 a 31-12-11).

**Acompanham:** TC-001273/126/11 e Expedientes: TC-039309/026/11, TC-032964/026/12 e TC-033382/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-001339/026/11

**Prefeitura Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Vergílio Barbosa Ferreira.

**Advogado:** Lucas Moisés Garcia Ferreira.

**Acompanha:** TC-001339/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Miguelópolis, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com alertas e recomendações alvitados pela Secretaria-Diretoria Geral às fls. 84/88; a autuação de autos apartados, para análise das matérias destacadas no referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-030599/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Obras de construção da FATEC – Faculdade de Tecnologia, Centro Comercial de Barueri.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 13-03-09 e Termo de Recebimento Provisório de 21-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-10.

**Advogados:** João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferrraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, Eduardo José de Faria Lopes, Marcella Agudo Serrano Marques, Ricardo Ribas da Costa Berllofa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e tomou conhecimento do termo de recebimento provisório das obras (21-05-09).

TC-001623/010/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Abondanza & Garcia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Locação de veículos e máquinas destinadas a dar atendimento à execução e manutenção de diversos serviços da administração.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração Contratual celebrado em 10-03-08. Termo de Aditamento celebrado em 24-04-08. Termo de Prorrogação celebrado em 07-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 18-12-09.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, Lourival Vieira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-025007/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Alteração nº 01/08, o Termo de Aditamento nº 07/08 e o Termo de Prorrogação nº 29/2008, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001634/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.



6ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo, Livia Regina Felipe de Lucena, Débora Cristina Melotto Peres e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-042015/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Viação Santo Ignácio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto de Sousa (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Serviços de locação de veículos (ambulância tipo “B” - suporte básico e tipo “D”-suporte avançado-UTI), automóveis para serviços administrativos, furgão adaptado para transporte de material para análises clínicas, veículos utilitários, microônibus para transporte de pacientes e portadores de necessidades especiais, caminhão plataforma-guincho equipado com guindaste articulado, caminhão baú, caminhão furgão “sider” equipado com gerador, veículos adaptados para serviços funerários, ônibus e van padrão fretamento, com e sem motoristas e/ou ajudantes conforme o caso).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$21.431.782,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 16-07-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva Caio Cesar Benicio Rizek, José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pela contratação, Sr. Paulo Roberto de Sousa, então Secretário de Serviços Urbanos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000280/014/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** Guapora Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo César Neme (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo César Neme (Prefeito) e Walter Luiz dos Santos (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

**Objeto:** Aquisição parcelada de insumos para a manutenção do sistema viário do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-03-11. Valor – R\$2.074.863,65. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 11-06-11 e 10-01-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri, Gerônimo Clézio dos Reis, Letícia Campos Espíndola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 02/11 e o decorrente Contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador de despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Neme, porque configurada infração às Leis nº 8666/93 e nº 10.520/02, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de ofício, acompanhado de cópia da decisão, ao Ministério Público do Estado.

TC-013361/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** FIG Incorporadora e Construtora Ltda.



6ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-11. Valor – R\$3.350.022,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicando multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável (Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Prefeito à época), com fundamento no inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar.

TC-001343/005/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Contratada:** Consipe Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral (capina manual, roçagem, poda de árvores, limpeza de bocas de lobo e poços de visita e varrição manual) na cidade e Agrovilas 03 e 04.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-09. Valor – R\$80.000,00. Termos Aditivos firmados em 04-01-10, 03-01-11 e 30-12-11. Execução contratual. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-12.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Eduardo Foglia Villela.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o instrumento de Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



6ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-029181/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Eduardo Colaço (Secretário Municipal da Saúde).

**Objeto:** Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando promover o programa de melhoria, modernização e a ampliação do sistema hospitalar do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 01-09-09 e 31-07-10. Termo de Aditamento celebrado em 03-02-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-003656/003/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Organização Social:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Entidade Gerenciada:** Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Monte Serrat – Hospital Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Sérgio Gabriel (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$14.189.731,42.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-001537/003/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Organização Social:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Entidade Gerenciada:** Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Monte Serrat – Hospital Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Sérgio Gabriel (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$15.867.715,46.

TC-000695/009/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Organização Social:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Entidade Gerenciada:** Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Monte Serrat – Hospital Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Pascoal Martinez Munhoz (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-01-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$17.281.354,98.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-001941/009/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Organização Social:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Entidade Gerenciada:** Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Monte Serrat – Hospital Salto.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Pascoal Martinez Munhoz (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-01-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$9.943.468,97.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e de Aditamento em exame (TC-029181/026/05), bem como as prestações de contas apresentadas, quitando-se os Responsáveis (TCs-003656/003/08, 001537/003/09, 000695/009/10 e 001941/009/11).

TC-002028/026/10

**Câmara Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Laurino Raimundo Amorin.

**Acompanham:** TC-002028/126/10 e Expediente: TC-018596/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



6ª S.O. 2ª C.

julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com alertas ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à equipe técnica, em próxima fiscalização ao município.

TC-002330/026/10

**Câmara Municipal:** Iaras.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** João Elemar Presser Junior.

**Acompanham:** TC-002330/126/10 e Expediente: TC-019188/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com alertas ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção ao município.

TC-002532/026/11

**Câmara Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Alcides Sidinei Sicuti.

**Acompanha:** TC-002532/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações.

TC-001301/026/11

**Prefeitura Municipal:** Fernando Prestes.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Bento Luchetti Junior.

**Acompanham:** TC-001301/126/11 e Expediente: TC-000479/013/11.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2011, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-001365/026/11

**Prefeitura Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Herley Torres Rossi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Advogado:** Laércio Carvalho Félix.

**Acompanham:** TC-001365/126/11 e Expedientes: TC-000600/008/12, TC-001723/008/11, TC-001724/008/11 e TC-005342/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade com o inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2011, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-001399/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Agenor Mauro Zorzi.

**Períodos:** (01-01-11 a 24-07-11), (10-08-11 a 14-08-11) e (31-08-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Junior Aparecido Otaviano.

**Períodos:** (25-07-11 a 09-08-11) e (15-08-11 a 30-08-11).

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino.

**Acompanham:** TC-001399/126/11 e Expedientes: TC-001447/006/11 e TC-039818/026/11.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001420/003/08

**Recorrente:** Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, no exercício de 2007.

**Responsável:** João Martini Neto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-10, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser autorizado o registro dos atos de contratação temporária dos professores da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**



6ª S.O. 2ª C.

TC-001013/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Cimento Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de ferragens e armaduras, destinadas à produção de 643 unidades habitacionais tipologia CDHU TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Catanduva “M”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$737.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 07-02-09, 16-04-10 e 26-10-12.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres, José Francisco Limone, Lívia Regina Felipe de Lucena e outros.

**Acompanham:** TC-002080/004/06 e TC-002081/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências a que se refere o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Afonso Macchione Neto, ex-Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001158/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** LGF – Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva, de administração e assessoria técnica de obra, incluindo treinamento de mutirantes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

construção de 643 unidades habitacionais tipologia CDHU TI24A, pelo regime de autoconstrução, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Catanduva “M”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-07. Valor – R\$1.099.186,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro publicadas no D.O.E. de 15-02-07, 28-02-09, 16-04-10 e 26-10-12.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres, José Francisco Limone, Lívia Regina Felipe de Lucena, João Gonçalves Roque Filho e outros.

**Acompanham:** TC-002080/004/06 e TC-002081/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências a que se refere o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Afonso Macchione Neto, ex-Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001159/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Prisma Engenharia e Comércio de Materiais para Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gunnar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Construção de prédio escolar de Ensino Médio, Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Creche a ser construído em área do bairro Jardim Novo I em Rio Claro – São Paulo, com estrutura em concreto armado e estrutura metálica, com elevador instalado e licenciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para atender a Secretaria de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$10.429.541,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-10-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-040271/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Syslab Produtos para Laboratórios Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Diniz Lopes dos Santos, Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos), Sandra Regina Vieira, Valdir Russo e Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais de imunologia.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$444.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-10-06, 15-09-07, 02-10-08 e 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-05-12 e 18-10-12.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa, André Filomeno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Contrato nº 256/05 e irregulares os Termos Aditivos nºs 089/06, 059A/07, 083/08 e 065/09, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, determinando sejam providenciadas as medidas previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001327/002/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Areiópolis – R\$136.425,00. Instituição de Proteção à Infância e Juventude “Casa Santa Maria” – R\$8.750,00. ADEFIA - Associação dos Deficientes Físicos de Areiópolis – R\$6.000,00. Creche Dona Chiquinha Pereira – R\$164.360,00. Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo – R\$45.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** José Pio de Oliveira (Prefeito), Geisa Maria Ramos Pereira de Miranda, Valdir Guilherme Dignani, Ailton Pereira, Silvete Aparecida Gimenes e José Tomaz (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$360.535,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos (auxílios/subvenções/contribuições) concedidas em 2009 às Entidades Beneficiárias indicadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos seus respectivos responsáveis.

TC-043014/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Entidades Beneficiárias:** APM CEI Dr. Oliveira Laet – Valor R\$5.521,00. APM CEI Prefeito Hugo Mazzuca – Valor R\$5.540,00. APM da Creche Municipal Alcides Cardoso – Valor R\$6.500,00. APM da Creche Municipal Profª Analivia Pedro – Valor R\$5.500,00. APM da Creche Municipal Rosa Ferrari Basile – Valor R\$8.045,00. APM da Creche Municipal Vereador Geraldo da Silva – Valor R\$5.500,00. APM da EDIFORP Educação Integral e Formação Pedagógica – Valor R\$7.000,00. APM da EMEF Abilio Secundino Leite – Valor R\$8.100,00. APM da EMEF Antônio Bernardino Correa – Valor R\$8.500,00. APM da EMEF Antonio Schiavinatti – Valor R\$6.702,82. APM da EMEF Dr. Alberto Froes Neto – Valor R\$4.000,00. APM da EMEF Doutor Joracy Cruz – Valor R\$7.000,00. APM da EMEF Halim Abissamra – Valor R\$7.600,00. APM da EMEF Jose Sebastião – Valor R\$7.000,00. APM da EMEF Luciano Poletti – Valor R\$3.000,00. APM da EMEF Manoel Gomes dos Santos Gastão – Valor R\$4.700,00. APM da EMEIF Maria Andena da Costa – Valor R\$5.700,00. APM da EMEIF Maria da Gloria Dias Horvath – Valor R\$7.700,00. APM da EMEF Myriam Penteadro Rodrigues Alckmin – Valor R\$7.000,00. APM da EMEF Prefeito Angelo Castello – Valor R\$7.350,00. APM da EMEF Prefeito Helmuth Herman H. Louis Baxmann – Valor R\$7.500,00. APM da EMEF Professora Nurimar Martins Hiar – Valor R\$8.600,00. APM da EMEF Professor Ruy Coelho – Valor R\$8.852,60. APM da EMEF Maria Margarida Abreu Figueiredo – Valor R\$8.550,86. APM da EMEI Prefeito Pedro Paulo Paulino – Valor R\$7.340,00. APM da EMEI Vereador Elias Andere – Valor R\$2.700,00. APM da EMEIF Maria da Gloria Fernandes Leite – Valor R\$7.800,00. APM da EMEIF Maurice Bou Assi – Valor R\$5.700,00. APM da EMEIF Roberto Andere Correa – Valor R\$6.700,00. APM da EMEIF Silvino Antunes de Souza – Valor R\$8.820,00. APM da EMEIF Sylvia da Silveira de Martini – Valor R\$8.470,00. APM da EMEIF Tom Jobim – Valor R\$17.850,00. APM da EMEIF Vereador Mario Martinelli – Valor R\$3.850,00. APM do CEI Eduardo Santiago Souza – Valor R\$5.567,30. APM do CEI Elvino Teixeira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

Silva – Valor R\$3.694,45. APM do CEI Gustavo Zanchetta Gonçalves Santana – Valor R\$9.165,00. APM do CEI/EMEI Elias Sleiman El Krouri Mikhael – Valor R\$5.521,90. APM do CEI/EMEI Maurice Bou Assi – Valor R\$7.700,00. APM dos Sist. de Educação Integral e Form. Ped. - EDIFORP II - Núcleo Vl. Santo Antonio – Valor R\$1.349,50. APM EMEE Monteiro Lobato – Valor R\$6.500,00. APM da EMEF Sara Tienue – Valor R\$7.000,00.

**Responsável:** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$277.190,43.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos concedidos no exercício de 2011 às Entidades Beneficiárias indicadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos seus respectivos responsáveis.

TC-002428/026/11

**Câmara Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Luciano Ioshimasa Ianaguihara.

**Advogado:** Youssif Ibrahim Júnior.

**Acompanha:** TC-002428/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2011, ressalvadas as questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações ao Chefe do Legislativo e determinação à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000969/026/11

**Prefeitura Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Eleutério Bruno Malerba Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gleison Lopes Aredes e outros.

**Acompanham:** TC-000969/126/11 e Expedientes: TC-000924/003/11 e TC-022821/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Louveira, exercício de 2011, com ressalvas das falhas subsistentes nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente para que verifique, na próxima inspeção, a regularização das falhas relatadas, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, sejam abertos processos específicos e autos apartados, para tratar das matérias destacadas no voto do Relator, bem como seja encaminhada cópia do mencionado voto ao subscritor do expediente TC-22821/026/12.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001272/026/11

**Prefeitura Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Carlos Alberto Taino Junior.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

**Acompanham:** TC-001272/126/11 e Expedientes: TC-000544/007/11, TC-000642/007/11, TC-000731/007/11 e TC-032091/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2011, com ressalvas das falhas subsistentes nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a regularização das falhas relatadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das matérias destacadas no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001418/026/11

**Prefeitura Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª S.O. 2ª C.

**Prefeito:** Marcelo Afonso de Queiroz.

**Advogados:** Edson Augusto Zanirato e outros.

**Acompanham:** TC-001418/126/11 e Expedientes: TC-000830/006/11, TC-000833/006/11, TC-000897/006/11, TC-001047/006/11, TC-001657/006/11, TC-001743/006/11, TC-000119/006/12, TC-000120/006/12, TC-000121/006/12, TC-000122/006/12, TC-000127/006/12 e TC-000493/006/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, sejam expedidos ofícios aos subscritores dos expedientes relacionados no voto do Relator, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indago ao Dr. Rafael Antônio Baldo se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados. O Douto Procurador não indicou processo para ciência específica do Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª S.O. 2ª C.**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Rafael Antônio Baldo**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

**SDG-1/LANG**